

Conselho de Gestão
Conselho Científico
Conselho Pedagógico
Administrador
Departamentos
Unidades de I&D
Serviços
AEFCT
A3FCT
Email : _____
Outros : _____

**Despacho
N.º 34 / 2019**

Assunto: Propinas – Consequências pelo incumprimento de pagamento das propinas e mecanismos extraordinários de regularização de dívidas por propinas em atraso (Adenda ao Despacho No. 26/2019)

Procedendo à quarta e quinta alterações à Lei 37/2003 de 23 de agosto, alterada pelas Leis 49/2005, de 30 de agosto, 62/2007, de 10 de setembro, 68/2017 de 9 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, determina a Lei nº 42/2019, de 21 de junho, as consequências pelo incumprimento do pagamento das dívidas das propinas, definindo a Lei 75/2019, de 2 de setembro, os mecanismos extraordinários de regularização de dívidas por propinas em atraso de acordo com o abaixo mencionado:

A. Consequências pelo incumprimento de pagamento de propinas

A alteração ao artigo 29º da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, determina que o incumprimento do pagamento das propinas tem como única consequência o não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta, determinando o mesmo normativo que aquela consequência cessa automaticamente com o cumprimento da obrigação.

B. Mecanismos extraordinários de regularização de dívidas por propinas em atraso

Em aditamento à Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, a Lei nº 75/2019, de 2 de setembro, estabelece um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas e outras taxas e emolumentos bastando para tal a adesão, por parte do estudante, a um plano de regularização de dívidas, que se aplica aos valores cuja liquidação ou notificação de liquidação tenha ocorrido entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de agosto de 2018.

Os estudantes e antigos estudantes podem aceder, de forma voluntária, a um plano de pagamentos dos valores em dívida, mediante requerimento dirigido ao dirigente máximo da instituição, conforme minuta que se anexa.

De acordo com o nº 9 do artigo 3º da Lei 75/2019, de 2 de setembro, as prestações do plano de pagamentos são mensais e cada prestação não deve ser inferior a 10% do indexante de apoios sociais em vigor à data do pedido de adesão (atualmente 43,58 euros, dado o valor de 435,76 de IAS estabelecido para 2019).

O pedido de adesão pode ser apresentado até 30 de abril de 2020.

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 11 de Novembro 2019

O Director da FCT

Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado

Anexo: o mencionado

9

Ao Magnífico Reitor da
Universidade NOVA de Lisboa

**(Plano de regularização de dívida de propinas)
Requerimento**

_____ (Nome), _____, contribuinte fiscal
n.º _____, (n.º de estudante) _____ do (curso) _____,
residente _____, tendo em dívida o valor da propina referente ao ano lectivo
_____ no montante de _____ vem, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º
75/2019, de 2 de Setembro, solicitar a V. Exa, a aceitação do seguinte plano de pagamento
da dívida:

1 - O Requerente pagará o montante de _____ em _____ prestações mensais de _____
cada, até ao dia _____ de cada mês, com início no mês de _____ e termo no mês
de _____.

2 - O Requerente procederá ao integral cumprimento do plano agora acordado, pagando as
prestações no montante e nas datas acordadas.

3 - O cumprimento integral do presente plano de pagamentos determina a extinção da
obrigação de pagamento dos valores devidos a título de custas, juros e outras penalizações.

data

O Requerente, _____